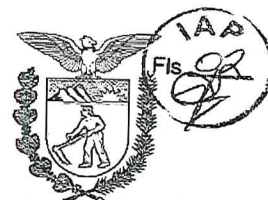




CÓPIA

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS
GOV. PARANA NUM. 12.199.348-1
DATA- 24 OUT. 2013



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



CÓPIA

CONTRATO DE CONCESSÃO DO AQUÁRIO MARINHO DE PARANAGUÁ QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ-IAP E A EMPRESA AQUÁRIO DO GUARUJÁ LTDA.

De um lado o **INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ-IAP**, pessoa jurídica de direito público, vinculado à **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos-SEMA**, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1206, Bairro: Rebouças, CEP. 80215-100, nesta Capital, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº **68.596.162/0001-78**, daqui por diante denominado "**CONCEDENTE**", neste ato representado por seu **Diretor Presidente** o senhor **LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO**, brasileiro, casado, portador do **RG. nº 4.109.892-9/Pr** e **CPF nº 529.440.509-15**, e do outro lado a empresa **AQUÁRIO DO GUARUJÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, situado na Avenida Miguel Stéfano, nº 2.001, Bairro Jardim Belmar, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 02.273.235/0001-82, doravante denominado "**CONCESSIONÁRIO**", neste ato representado por seu Sócio Administrador, o **Senhor PAULO DE TARSO FERRAZ MEIRA**, brasileiro, empresário, portador Cédula de Identidade Nº 5.483.087-14 SSP/SP e **CPF nº 036.595.598-14**, firmam o presente **Contrato de Concessão** em decorrência do procedimento licitatório – **Concorrência Pública nº 003/2013-IAP**, Protocolo nº **12.141.728-6**, que ficam desde já fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, o qual obedece o preceituado pela **Lei Federal nº 8.666** de 21/06/93 e suas alterações introduzidas posteriormente, e **Lei Estadual nº 15.608/07**, mediante as **Cláusulas e condições** que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a outorga de concessão onerosa de concessão de direito de uso e exploração comercial da área construída do **AQUÁRIO MARINHO DE**



PARANAGUÁ, com 2.489,75 m², bem como o espaço dentro do perímetro no qual o Aquário Marinho está inserido, que possui área total de 14.529,74 m².

1.2. Não será permitida a transferência da Concessão de Uso a terceiros.

1.3. Somente com a anuência prévia do **CONCEDENTE**, sob pena de caducidade do contrato, o **CONCESSIONÁRIO** poderá transferir seu controle societário, realizar fusões, incorporações e cisões.

1.4. Para fins de anuência de que trata o parágrafo anterior o pretendente deverá:

a) atender integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessária à assunção do serviço;

b) comprometer-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

2.1. São responsabilidades e obrigações da **CONCEDENTE:**

a)- emitir a ordem de serviço devidamente assinada pelo responsável pelo Aquário Marinho de Paranaguá, para início dos trabalhos da Concessão;

b)- indicar uma Comissão para acompanhamento dos trabalhos, composta por funcionários do IAP e do ERLIT- Escritório Regional do Litoral do Paraná, que deverão apresentar relatórios de acompanhamento com as devidas orientações que se fizerem necessárias;

- c)- abastecer os aquários com águas salinas e dulcícolas e manter as condições de boa qualidade de água até três meses após a assinatura do contrato;
- d)- prestar suporte técnico para obtenção das licenças ambientais e fornecimento de autorizações para captura dos animais;
- e)- comunicar à **CONCESSIONÁRIA** quaisquer ocorrências relacionadas com a concessão;
- f)- supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no **TERMO DE CONTRATO** podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- g)- efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais. Designar servidor ou comissão para a supervisão da execução dos serviços e atividades objeto do Contrato;
- h)- exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do **CONCESSIONÁRIO** ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização;
- i)- contestar, no todo ou em parte os serviços ou atividades executadas em desacordo com as disposições do contrato.
- j)- cumprir e fazer cumprir, mesmo não explicita no presente Termo, as obrigações designadas nos termos da Lei n° 8987/95, art. 29.
- l)- conferir e analisar as arrecadações com as bilheterias, estacionamento, lojas e praça de alimentação que sejam implantadas no Aquário Marinho de Paranaguá;
- m)- conferir o valor a ser repassado à **CONCEDENTE**, conforme percentual ofertado pela vencedora.



2.2. São responsabilidades e obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- 01 a)- possuir na equipe, profissionais qualificados, através de *curriculum vitae* ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com experiência comprovada em coordenar a implantação e operação de empreendimento voltado à criação e manutenção de ecossistemas aquáticos;
- b)- implantar no mínimo 90% da diversidade de espécies demonstrado no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA - DISCRIMINAÇÃO MÍNIMA E IDEAL DOS ANIMAIS NECESSÁRIOS** (anexo II do EDITAL);
- c)- implantar a quantidade mínima dos animais, segundo demonstrado no **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA - DISCRIMINAÇÃO MÍNIMA E IDEAL DOS ANIMAIS NECESSÁRIOS** (anexo II, do EDITAL);
- 06 d)- implantar pinguinário segundo demonstrado no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA - DISCRIMINAÇÃO MÍNIMA E IDEAL DOS ANIMAIS** (anexo II do EDITAL), ou apresentar proposta para a melhor utilização do espaço reservado ao Recinto 1;
- 15 e)- Iniciar a operação do aquário e a consequente cobrança de ingresso, no máximo em 120 (cento e vinte) dias, de acordo com as exigências técnicas e operacionais necessárias a partir da data de assinatura do contrato, sendo essa abertura condicionada à obtenção da ordem de serviço, emitida pela **CONCEDENTE**;
- 05 f)- executar o armazenamento e a retirada diária de todo o lixo gerado nas operações devendo encaminhar os resíduos à destinação correta, sempre em locais apropriados e de forma a não prejudicar e impactar negativamente na visitação. Se possível em horários em que o **AQUÁRIO** esteja fechado para visitação;
- g)- permitir e facilitar o livre acesso da fiscalização da **CONCEDENTE** aos livros e sistemas contábeis e de controle utilizados, visando o monitoramento dos serviços e atividades;

07 h)- promover a modernização, substituição, aperfeiçoamento e ampliação da tecnologia, equipamentos e instalações objeto dos serviços e atividades a serem contratadas durante todo o período da concessão;

* i)- apresentar à **CONCEDENTE**, mensalmente e ao final de cada ano relatórios de **fluxo de visitantes**, contendo no mínimo as informações: número de visitantes, número de isenções, valor arrecadado, controle da venda de serviços, produtos e subprodutos; controle minucioso de despesas e receitas do concessionário para fins de prestação de contas e repasse do percentual devido à **CONCEDENTE**, sendo que, a qualquer momento sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá emitir relatórios gerenciais completos;

10 j)- prestar, ao público em geral, informações disponibilizadas pela **CONCEDENTE** via folheteria e outros meios de comunicação gráfica e visual;

8 k)- reparar, imediatamente, após o recebimento da notificação respectiva, quaisquer danos causados aos bens sob sua responsabilidade;

02 l)- prestar os serviços, objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem os serviços;

m)- fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente a legislação e as demais disposições de preservação ambiental contidas no instrumento contratual;

n)- prestar esclarecimento à **CONCEDENTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função das obrigações contratuais assumidas;

o)- coordenar a execução das atividades de comum acordo com a **CONCEDENTE** (no caso de obras realizadas no **AQUÁRIO**), considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

p)- elaborar e enviar à **CONCEDENTE** quando exigido, relatório das obras a serem executadas, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse.

q)- atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes e observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

* r)- fornecer anualmente ou sempre que solicitado os balanços patrimoniais do empreendimento. Manter uma contabilidade segregada do empreendimento e observar as Normas Técnicas da ABNT, a legislação ambiental, as leis e regulamentos pertinentes;

s)- cumprir e fazer cumprir, mesmo não explicita no presente Termo, as obrigações designadas nos termos da Lei nº 8987/95, art. 29.

t) Arcar com as despesas de consumo de energia elétrica, água e esgoto, Imposto Predial e Territorial (IPTU) e demais taxas que recaírem sobre o espaço, objeto do presente acordo.

u) As despesas e custos decorrentes da manutenção, conservação, reparação de avarias, por qualquer causa, correrão por conta exclusiva do **CONCESSIONÁRIO**, devendo este executar os trabalhos necessários a tais procedimentos;

v) Manter o **Aquário** e todas as suas dependências, com os seus respectivos equipamentos e instalações, em perfeito funcionamento durante a vigência do contrato, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem quando terminado o prazo do contrato, para que possa ser imediatamente utilizado sem que isso demande conserto, reparação ou pintura.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA CONCESSÃO:

3.1. A presente Concessão terá vigência pelo período de 20 (vinte) anos a contar da data de ciência do **CONCESSIONÁRIO** da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por mais cinco anos, conforme previsto em Lei.

3.2. A **CONCEDENTE** informará o **CONCESSIONÁRIO**, após a assinatura do contrato, através da emissão da Ordem de Serviço, autorização para iniciar a exploração comercial do Aquário.

3.3. A **CONCEDENTE** emitirá a Ordem de Serviço para a exploração comercial, após a apresentação formal de todas as licenças e autorizações expedidas pelas autoridades públicas responsáveis cuja obtenção ficará a cargo do **CONCESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR PREVISTO PARA CONCESSÃO:

4.1. Entende-se como valor da concessão, o valor percentual mensal proposto pelo **CONCESSIONÁRIO** a ser pago para a **CONCEDENTE**.

4.2. A oferta a Título de Outorga foi de 2% (dois por cento) do valor da renda bruta mensal para exploração comercial do Aquário Marinho de Paranaguá, sendo que o valor estimado da concessão é de **R\$ 1.108.302,00 (hum milhão, cento e oito mil, trezentos e dois reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. As partes terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando este for substancialmente afetado, nos casos a seguir mencionados:

a) modificações, unilaterais nas condições do Contrato, imposta pelo **CONCEDENTE**, desde que delas ocorra significativa alteração da receita do **CONCESSIONÁRIO**, para mais ou menos;

b) ocorrência de eventos excepcionais causadores de desequilíbrio econômico-financeiro contratual, conforme previsto em lei;

c) alterações legais de caráter específico que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas ou sobre os custos dos serviços pertinentes às atividades abrangidos pela Concessão, para mais ou para menos.

5.2. Sempre que se fizer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, esta deverá ser implementada tornando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, devidamente comprovados em processo próprio.

5.3. Os pedidos e/ou requerimentos de recomposição do equilíbrio econômico e financeiro serão procedidos de solicitação do interessado, acompanhada de demonstração analítica de custos, por meio de apresentação de planilha.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor da concessão de uso será calculado através do percentual de 2% (dois por cento), sobre a receita bruta mensal do **CONCESSIONÁRIO** em decorrência da exploração comercial do Aquário Marinho de Paranaguá, durante todo o período de vigência do contrato.

6.2. Consideram-se receita bruta mensal aquelas auferidas com: bilheteria, estacionamento, cafeteria, loja de souvenirs/lembranças, espaços publicitários e outras receitas alternativas, complementares ou acessórias advindas da exploração do **Aquário Marinho de Paranaguá**;

6.2.1. Constituem receitas alternativas, complementares ou acessórias quaisquer receitas não advindas da principal, inclusive as decorrentes de publicidade na área de influência do **Aquário Marinho de Paranaguá** e seu entorno, que estejam diretamente relacionadas com a exploração do espaço.

6.3. Será concedido ao **CONCESSIONÁRIO** o prazo de **12 (doze) meses** de carência para pagamento da outorga, a partir da data do início da atividade de exploração comercial do **Aquário Marinho de Paranaguá**.

6.3.1. Após o período de carência o pagamento passará a ser mensal e consecutivo.

6.4. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o **CONCESSIONÁRIO** deverá encaminhar para a aprovação da fiscalização do contrato uma planilha discriminando os valores.

arrecadados como resultado da exploração comercial do **Aquário Marinho de Paranaguá** no mês anterior, da qual conste os valores a serem pagos à **CONCEDENTE**.

6.4.1. Caso os valores constantes na planilha a que alude o **item 6.4** do presente ajuste sejam aprovados pela **CONCEDENTE**, o **CONCESSIONÁRIO** será comunicado sobre a referida aprovação em até 3 (três) dias úteis após a entrega da planilha. Nesta comunicação será informada pela **CONCEDENTE** a data para a pagamento da Outorga, até dia 10 de cada mês, (no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 6101-8, IAP)

6.4.2. Caso os valores dispostos na planilha a que alude o **item 6.4** não sejam aceitos pela **CONCEDENTE**, será emitido uma (comunicação, aviso) com o valor que a **CONCEDENTE** apurou como correto, devendo o **CONCESSIONÁRIO** efetuar o pagamento na forma proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Pelo não cumprimento ao contrato a **CONCEDENTE** aplicará à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes penalidades:

I - **Advertência** – será aplicada por conduta pelo não cumprimento das responsabilidades e obrigações do **CONCESSIONÁRIO**, elencados no **item 2.2**.

II – Multas de 0,50% (meio por cento) do valor da concessão, constante no item 4 do presente contrato, para os seguintes casos:

a) Não cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o atendimento das advertências conforme item 7.1 inciso I;

b) Aplicação de 5 (cinco) advertências no prazo de 12 meses;

III – Multas de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor da concessão, constante no item 4 do presente contrato, para o seguintes casos:

a) Reincidência superior a 3 (três) vezes nas infrações elencadas no item 7.1 II a, resultante do fato gerador de igual natureza.

b) Atraso de 90 (noventa) dias no pagamento do valor da participação na receita bruta mensal devido ao **CONCEDENTE**.

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III do artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 poderá ser aplicada à participante que: recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em entregar o objeto licitado, dentro do prazo estabelecido pela Administração; não mantiver sua proposta; abandonar a execução do contrato ou incorrer em inexecução contratual.

V - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o inciso IV do artigo 150 da Lei nº 15.608/07, poderá ser aplicada nos casos previstos nos itens de I a VIII do artigo 156 da Lei 15.608/07

VI - Descrédenciamento do sistema de registro cadastral.

7.2. As sanções acima mencionadas, admitem o **contraditório** e a **defesa prévia** da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10(dez) dias da abertura da vista.

7.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha da Fornecedorora junto a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

7.4. Caso a Fornecedorora não possua créditos junto a Administração Estadual que possibilitem o exercício da retenção das multas de que trata este item, será intimada para o recolhimento do valor a que está sujeito pelas penalidades, resguardado o direito de recurso na forma da Lei, e não havendo este recolhimento será executada judicialmente a cobrança do respectivo valor.

7.5. As multas estabelecidas neste instrumento deverão ser recolhidas à **CONCEDENTE** em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, sob pena de serem descontadas da Caução depositada.

7.6. As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime o **CONCESSIONÁRIO** de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do Instrumento Contratual a garantia de **R\$ 55.415,10 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e dez centavos)**, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**, conforme o disposto no art. 56, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária; e
- c) Seguro garantia.

8.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **IAP**.

8.3. A garantia somente será restituída à Adjudicatária após o integral cumprimento das obrigações contratuais. Se a garantia a ser apresentada for a títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma de escritura, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.4. Recaindo a garantia em fiança bancária, a mesma deverá ser apresentada com renúncia ao benefício de ordem, prevista no art. 827 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. Por estrita conveniência da Administração o presente **Contrato** poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da **CONCEDENTE**, independentemente de interpelação judicial, e conforme o que preceitua os **artigos 130 e 131 da Lei Estadual nº 15.608/07**, reconhecendo a **Contratada** neste ato, os direitos da Administração no caso de **rescisão administrativa**.

9.2. O inadimplemento de qualquer cláusula do presente **contrato** poderá, a critério da parte inocente, ser motivo de sua imediata rescisão independentemente de

* notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder danos, quando este:

- não cumprir com as obrigações assumidas neste contrato;
- falir, estar em concordata ou dissolver-se;
- transferir o contrato a terceiros, sem a prévia e expressa anuência do IAP;
- tiver sua atividade suspensa por determinação de Autoridade competente e ainda:

9.3. Caso o Contrato venha a ser rescindido por interesse da Contratada, deverá a mesma, a critério da CONCEDENTE, continuar por um período de até 120(cento e vinte) dias, prevalecendo às condições do contrato inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS VÍNCULOS C/ A EXECUTANTE:

10.1. O presente Contrato compreende somente serviços de Concessão, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da Concessionária o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Caso na data autorizada pela CONCEDENTE para abertura do Aquário Marinho de Paranaguá, o entorno se encontre em obras, a CONCEDENTE garante ao CONCESSIONÁRIO, o devido acesso adequado e seguro para o início das atividades.

11.2. Para o acompanhamento do contrato deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida que as necessidades do desenvolvimento do contrato assim as exigirem.

11.3. A existência e atuação da CONCEDENTE não exime a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO no que concerne a execução do objeto deste contrato e as suas consequências e implicações imediatas ou remotas, nem exclui ou atenua sua responsabilidade por danos causados a CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

11.4. O **CONCESSIONÁRIO** fica obrigado a pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade exercida, isentando a **CONCEDENTE** de todo e qualquer encargo.

11.5. O **CONCESSIONÁRIO** não poderá efetuar nenhum tipo de alteração na edificação do Aquário Marinho de Paranaguá e seu entorno, sem a prévia autorização da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As **Partes Contratantes** elegem de comum acordo, o **Foro** da **Comarca de Curitiba**, para dirimir quaisquer **questões judiciais** ou **extrajudiciais**, resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento ou dele decorrentes, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo com as **cláusulas e condições** acima estipuladas, **lavrou-se** o presente **Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma**, para que surta seus **efeitos legais**.

Curitiba, 17 de outubro de 2013.


LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do IAP


PAULO DE TARSO FERRAZ MEIRA

Aquário Guarujá Ltda

TESTEMUNHAS:

01-  **RG. N° 1074.502-PR**

02-  **RG. N° 8.787.722-1**